



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIANA - ES**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **CONTADOR** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESPÍRITO SANTO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03 PROVA 01
Questão 04 PROVA 02**

Procedem as alegações do recorrente.

Conforme divulgado no gabarito da prova 01, responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 05 PROVA 01

Questão 05 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Devido à ausência da palavra destacada na alternativa C, a questão está NULA.

DEFERIDO

Questão 35 PROVA 01

Questão 25 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

Trechos da 1282/10:

“**Art. 6º O Princípio da Oportunidade** refere-se ao processo de mensuração e **apresentação dos componentes patrimoniais** para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam **reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento**. Parágrafo único.

O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de **receitas e de despesas correlatas**.”

O trecho que o candidato questiona fala de variações patrimoniais. O princípio da competência tem relação com contas de receitas e despesas como diz a norma.

INDEFERIDO

Questão 44 PROVA 01
Questão 34 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Livro: MARTINS, Eliseu. Contabilidade Custos. 9ª edição. São Paulo: Atlas, página 261. De acordo Martins (2009) a fórmula apresentada pelo candidato refere-se ao ponto de equilíbrio contábil, a questão pede para assinalar o ponto de equilíbrio financeiro $\text{custos fixos} + \text{despesas fixas} - \text{depreciação acumulada} / \text{preço de venda} - \text{custos variáveis} - \text{despesas variáveis}$
 $400.000 + 200.000 - 80.000 / 700.000 - 580.000 = 4,33$

Devido à ausência de gabarito, QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 50 PROVA 01
Questão 40 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

Recurso sem fundamentação e argumentação.

INDEFERIDO

III
DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última*”



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 17 de abril de 2019.

CONSULPAM